

Comitê contra a Tortura - CAT 76a Sessão (Abril 2023)

## RELATÓRIO CONJUNTO DA SOCIEDADE CIVIL BRASILEIRA

### Segundo Relatório Periódico - República Federativa do Brasil



Assessoria Popular Maria Felipa  
Associação de Familiares de Presos de Rondônia  
Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns – Comissão Arns  
Pastoral Carcerária Nacional - CNBB  
Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH  
Sociedade Maranhense de Direitos Humanos

#### 1 - A Persistência da Prática da Tortura e Tratos Desumanos no Brasil

Os esforços de convenção da CAT e do OP-CAT, além de uma legislação criminal elaborada após a volta do regime democrático no país não foram suficientes para erradicar ou reduzir consideravelmente a tortura no Brasil. A falta de um relatório por parte do Estado brasileiro ao CAT, devida desde 2009, representa um dos desafios para atingir este objetivo.

Ainda que a criminalização da tortura esteja prevista em lei e exista um sistema voltado para fiscalização, monitoramento e punição dos respectivos casos, o que se percebe é que a tortura segue sendo, recorrentemente, utilizada como prática pelas instituições policiais brasileiras. Ela ocorre dentro e fora dos presídios e, na maioria das vezes, desacompanhada de investigações profundas e responsabilizações adequadas. Pelo contrário, sua prática é institucionalmente invisibilizada, contando com uma articulação entre polícias e instituições de justiça que naturaliza e perpetua a prática da tortura.

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) evidencia que, entre 2019 e julho de 2022, houve pelo menos 44,2 mil denúncias de tortura e maus tratos feitas no momento da detenção relatados em audiência de custódia, o dobro se considerados os quatro anos antecedentes<sup>1</sup>.

A Pastoral Carcerária denuncia que, em 2022, os relatos de tortura em presídios aumentaram 37% em todo o País. O relatório “*Vozes e dados da tortura em tempos de encarceramento em massa*”<sup>2</sup>, registrou 369 casos denunciados entre 2021 e 2022, sendo que, desse total, 52,2% dizem respeito à agressão física, tais como socos, tapas, chutes, tiros, pauladas; 18,38% à agressão verbal, tais como xingamentos e humilhações; 1,73% à discriminação em razão da raça/cor, etnia, identidade de gênero ou orientação sexual; 36,32% ao uso de tratamento degradante, como manter pessoas encarceradas sentadas no chão debaixo de sol quente, privação de banho de sol por dias por meses etc.

O relatório também aponta que, dos casos registrados, 30,01% tratam de violação de direitos de familiares, como negação do direito de visita, negação do direito de envio de itens básicos de sobrevivência, negação do direito de envio de cartas; 1,34% de violência sexual praticada por policiais penais; 2,24% revistas vexatórias; 13,9% do uso de arma de fogo, spray de pimenta, bomba de gás lacrimogêneo, bomba de efeito moral, bala de borracha ou outras ferramentas de tortura, como cassetete, cabo de vassoura, sacola de plástico para sufocamento, fio, toalha molhada etc.; 55,1% da falta de alimentação salubre, de água potável e ausência de itens básicos de higiene;

---

<sup>1</sup> Available from: [www.conjur.com.br/2022-ago-03/34-anos-depois-aprovacao-fim-tortura-casos-dobram-pais#:~:text=Nos%20tr%C3%AAs%20anos%20anteriores%20%E2%80%94%20entre,tortura%20e%20Fo%20maus%20tratos](http://www.conjur.com.br/2022-ago-03/34-anos-depois-aprovacao-fim-tortura-casos-dobram-pais#:~:text=Nos%20tr%C3%AAs%20anos%20anteriores%20%E2%80%94%20entre,tortura%20e%20Fo%20maus%20tratos).

<sup>2</sup> Available from: <https://static.poder360.com.br/2023/01/pastoral-carceraria-tortura-nos-presidios-18jan-2023.pdf>.

47,53% de falta de medicamentos, de procedimento cirúrgicos necessários; e 9,41% de falta de assistência jurídica.

A Unidade de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Maranhão (UMF) tem dados que apontam que, entre os meses de fevereiro e dezembro de 2021, foram identificadas 454 notícias de tortura em audiências de custódia em todo o Estado do Maranhão. Dados fornecidos à Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH) pela Corregedoria do Sistema Estadual de Segurança Pública apontam que foram instaurados 96 procedimentos administrativos para apuração de ocorrência de tortura envolvendo Policiais Militares entre os anos de 2015 e 2021, sendo que o Estado conta com aproximadamente mil policiais investigados anualmente em virtudes de diversas ocorrências (abuso de autoridade, agressão, ameaça, apropriação indébita, extorsão, invasão de domicílio, dentre outras).

### **Condições de Prisão**

Há problemas estruturais de condições mínimas de habitabilidade, como a falta de colchões e camas para o repouso das pessoas presas; a distribuição de comida imprópria para consumo ou a falta de qualquer alimento; a falta de água potável e para higiene nas celas; bem como a falta de absorventes ou remédios específicos para as condições do gênero feminino; o fechamento do cárcere para a sociedade civil. São formas que o Estado, aliado à iniciativa privada (com a ascensão das privatizações dos presídios), encontrou para infligir ainda mais sofrimento à vida das pessoas presas e de seus familiares. Isso se relaciona intrinsecamente ao fato de que essas pessoas são majoritariamente pretas, pobres e periféricas.

Durante os anos em que foram sistematizados dados das denúncias de tortura recebidas pela Pastoral Carcerária Nacional, foram lançados 5 relatórios. Nestes documentos, foi trazida uma análise do que é trazido pelas denunciante nos relatos que recebemos, junto com o olhar que há enquanto agentes de Pastoral Carcerária em diversos estados. E o resultado é estarrecedor. No primeiro relatório “Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa”<sup>3</sup>, lançado em 2016 e contendo dados de denúncias recolhidas de 2005 a 2016, as principais formas de tortura demonstraram condições degradantes de aprisionamento (71 casos) e agressões físicas (70 casos).

Em 2023, quando lançamos o relatório “Vozes e Dados da Tortura em Tempos de Encarceramento em Massa”<sup>4</sup> que conta com dados de 1º de janeiro de 2021 a 31 de julho de

---

<sup>3</sup> Disponível em: [https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Relat%C3%B3rio\\_Tortura\\_em\\_Tempos\\_de\\_Encarceramento\\_em\\_Massa-1.pdf](https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2016/10/Relat%C3%B3rio_Tortura_em_Tempos_de_Encarceramento_em_Massa-1.pdf). Acesso em: 10 de abril de 2023.

<sup>4</sup> Disponível em: <https://carceraria.org.br/combate-e-prevencao-a-tortura/pastoral-carceraria-lanca-relatorio-vozes-e-dados-da-tortura-em-tempos-de-encarceramento-em-massa>. Acesso em: 10 de abril de 2023.

2022, as principais espécies de violências aplicadas às torturas foram a negligência na prestação de assistência material (123 casos), agressões físicas (116 casos) e a negligência na prestação de assistência à saúde (106 casos).

Em 2016, foram analisados 105 casos no decorrer de 11 anos. Em 2023, foram analisados 223 casos oriundos de 369 denúncias de tortura num período de 1 ano e 6 meses. Para além da disseminação do banco de dados da Pastoral Carcerária Nacional, estes números mostram a crueldade latente nos presídios brasileiros. A ascensão dos discursos de ódio aos altos escalões do Governo e a desídia dos campos progressistas em relação ao sistema prisional são alguns dos catalisadores para o aumento desses números. Outro fator é a militarização do sistema prisional, com as suas máximas sendo a instituição das Forças-Tarefas de Intervenção Penitenciária e a aprovação da Emenda Constitucional nº 104, que elevou a categoria de agente penitenciário à polícia penal.

Essa situação somente agrava a vivência já torturante de pessoas presas, seus familiares e de sobreviventes do sistema prisional. No último relatório lançado pela Pastoral Carcerária Nacional, trouxemos alguns relatos dos casos recebidos. Um deles trouxe a revista vexatória, estupro institucionalizado que ocorre diariamente nos presídios brasileiros. Ainda que em 2014 houve uma mobilização nacional para parar a prática e foram instituídos os aparelhos de *body scanner*, a realidade é que as familiares são submetidas a práticas violadoras de suas intimidades ainda hoje:

“Há relatos de que as mulheres presas, ao regressarem do período de saídas temporárias de natal, estariam passando por uma avaliação pelo “body scanner” (...). Ao supostamente serem detectadas com manchas que não são “normais” à anatomia humana, elas estariam ficando em um setor denominado “gaiolão” - um espaço cúbico que só possui cadeiras – até a mancha desaparecer. As mulheres presas que estavam no gaiolão tiveram que passar por uma avaliação humilhante em seus orifícios anais e fezes, após supostamente detectarem uma mancha na imagem radiográfica (...). Uma das internas que teria supostamente passado por este absurdo, após 3 dias isolada no gaiolão, teriam constatado tratar-se apenas de hérnia umbilical, após a levaram para o hospital.”

Também foi analisada a postura dos órgãos estatais frente às denúncias que relatamos a eles e o resultado é desanimador. Em um dos casos explorados no último relatório, uma pessoa presa teria morrido na unidade prisional após levar um tiro na cabeça. Os policiais penais responsáveis pela custódia no local estariam portando revólver calibre 38 e carabina. Ainda segundo a denúncia, alguns presos tiveram seus pertences - roupas, cobertores, itens de higiene etc. - confiscados pelos/as policiais penais. Por fim, foi relatado que as pessoas presas estariam sem energia elétrica há mais de 2 meses.

A partir das denúncias, a Pastoral Nacional encaminhou o caso para os órgãos da execução penal, sugerindo a realização de inspeção presencial in loco, a oitiva de pessoas presas, a realização de exame de corpo de delito, a regularização do fornecimento de energia elétrica, dentre outras medidas.

Após questionamento feito pelo Ministério Público Estadual, a direção da unidade prisional respondeu que:

“Os servidores que atuaram na intervenção efetuando disparos letais foram apresentados à autoridade policial, sendo as armas recolhidas para a perícia e os servidores ouvidos na sequência liberados.”

Ou seja, apesar da materialidade e autoria sobre a ocorrência de morte de pessoa presa na unidade não foi considerado motivo suficiente para afastamento ou adoção de medidas provisórias em face dos/as policiais penais.

Essas situações nos mostram que, apesar das reivindicações de familiares, sobreviventes e movimentos sociais que defendem os direitos humanos, não temos uma postura forte do Estado brasileiro que mostre uma abertura para repensar a situação prisional no Brasil.

A realidade são casos por exemplo do Complexo do Curado, onde o Estado brasileiro esteve no banco dos réus perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) em 2015<sup>5</sup> pelas condições subumanas ali existentes. Contudo, em inspeções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2022<sup>6</sup>, foram constatadas diversas violações no presídio, como a figura dos “chaveiros” - pessoas presas que são responsáveis pela custódia de outras pessoas presas, decidindo quem tem direito ao trabalho, à assistência jurídica, de saúde e psicossocial.

Neste sentido, entendemos como primordial a revisão das condições de aprisionamento no Brasil, avaliando não só as novas tecnologias de violência, mas também as já conhecidas e que não mudaram ou foram aprimoradas.

## **2 - Institucionalidade para o Combate à Tortura (Comitê e Mecanismo)**

O Brasil está obrigado a cumprir a Convenção e o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.<sup>7</sup> Para dar cumprimento a estas responsabilidades adotou Lei Federal nº 9.455/1997, que tipifica o crime de tortura, e criou e instalou o Sistema

---

<sup>5</sup> Disponível em: <<http://www.global.org.br/blog/corte-interamericana-de-direitos-humanos-programa-inspecao-no-complexo-penitenciario-do-curado-anibal-bruno-em-pernambuco/>>. Acesso em: 10 de abril de 2023.

<sup>6</sup> Disponível em: <<https://g1.globo.com/pe/pernambuco/noticia/2023/04/06/presidios-de-pe-tem-aluguel-de-barracos-presos-com-mordomias-e-outros-passando-fome-diz-cnj.ghtml>>. Acesso em: 10 de abril de 2023.

<sup>7</sup> The Convention was adopted by Federal Decree No. 40/1991 and the Optional Protocol by Federal Decree No. 6085/2007. The prohibition of torture is provided for in article 5, item III, of the 1988 Federal Constitution, which states: “no one shall be subjected to torture or to inhuman or degrading treatment”.

Nacional de Prevenção e Combate à Tortura pela Lei Federal nº 12.847/2013.<sup>8</sup> (regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.154/2013<sup>9</sup>. Fazem parte dele o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT) e o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT).

O governo federal no período de Jair Bolsonaro atacou com um duro golpe estas instituições: promoveu a desarticulação da participação da sociedade civil no Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e um desmonte das condições de atuação do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).<sup>10</sup> O principal impacto no caso do MNPCT foi a extinção dos cargos remunerados dos peritos que nele atuam e sua conversão em serviço público não remunerado, o que fragilizou totalmente a atuação do órgão. Dessa forma, praticamente inviabilizando a efetivação do previsto, sobretudo na capacidade de ação de enfrentamento da prática da tortura no país. Ainda que tenha sido advertido pelo Subcomitê de Prevenção à Tortura das Nações Unidas,<sup>11</sup> o governo federal insistiu na contratação de peritos sem remuneração, conforme Edital de 13 de maio de 2020.<sup>12</sup>

Felizmente parte desta situação foi reparada por decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) e pela edição de Decreto Federal nos primeiros dias de 2023.<sup>13</sup> O Supremo Tribunal Federal assim se pronunciou sobre o caso: “A transformação da atividade em serviço público não remunerado impossibilita que o trabalho seja feito com dedicação integral e desestimula profissionais especializados a integrarem o corpo técnico do órgão” (Acórdão da ADPF nº 607).<sup>14</sup> Na mesma decisão o Tribunal determinou que “os peritos do MNPCT devem ser nomeados para cargo em comissão, devendo ser restabelecida a destinação de 11 cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS 102.4) – ou cargo equivalente – aos peritos do MNPCT, garantida a respectiva remuneração” (Acórdão da ADPF nº 607).

---

<sup>8</sup> Available from: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/lei/l12847.htm).

<sup>9</sup> Available from: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2013/Decreto/D8154.htm#art26](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2013/Decreto/D8154.htm#art26).

<sup>10</sup> Federal Decree nº 9.831/2019, available from: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2019/Decreto/D9831.htm#art5](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2019/Decreto/D9831.htm#art5).

<sup>11</sup> SPT, Views of the Subcommittee on Prevention of Torture on the compatibility with the Optional Protocol to the Convention against Torture of presidential decree No. 9.831/2019 relating to the national preventive mechanism of Brazil (UN Doc.CAT/OP/8), 2019. "The adoption and entry into force of presidential Decree No. 9.831 has severely weakened the policy on torture prevention in Brazil by rendering it difficult for the national preventive mechanism to operate in a manner that is compliant with the Optional Protocol. In view of all of the above, the Subcommittee takes the view that Decree No. 9.831 should be revoked in order to better ensure that the State party's system of prevention of torture functions efficiently and independently, with financial and structural autonomy and adequate resources, in accordance with its international obligations under the Optional Protocol.

<sup>12</sup> Available from: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-21-de-13-de-maio-de-2020-256978565>.

<sup>13</sup> Particularly by the Federal Decrees nº 11.341 and 11.394/2023. Available from: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/Decreto/D11341.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/Decreto/D11341.htm) and [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/Decreto/D11394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/Decreto/D11394.htm).

<sup>14</sup> Available from: <https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15351516552&ext=.pdf>.

Particularmente, é importante ressaltar que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), enquanto em condições de adequado funcionamento, produziu um conjunto de Relatórios e Informes que mostram a existência do crime de tortura no País e a insuficiência das medidas tomadas para a sua erradicação, dando total cumprimento à Constituição Federal e às diversas medidas administrativas e políticas para seu total banimento<sup>15</sup>.

No que diz respeito ao MNPCT é também fundamental observar que o Estado brasileiro ainda não deu provimento e encaminhamento ao apelo feito pelo Supremo Tribunal Federal para que “sejam estabelecidas em lei as condições necessárias para que as competências do MNPCT sejam exercidas com a devida segurança jurídica e independência, conforme compromisso assumido pelo Estado brasileiro na ordem nacional e internacional” (Acórdão da ADPF nº 607). Assim que, a sociedade civil brasileira conta com reforço deste organismo das Nações Unidas para reforçar a orientação do Tribunal.

Há um limite objetivo ainda pendente que é a capilarização deste sistema por meio da criação de Comitês e Mecanismos nas unidades federadas, os Estados. Está implementado em nove das 27 unidades da federação<sup>16</sup>. Estão criados no Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 5.778/2010), em Pernambuco (Lei Estadual n.º 14.863/2012), em Rondônia (Lei Estadual n.º 3.262/2013), na Paraíba (Lei Estadual nº 9.413/2011), no Espírito Santo (Lei Estadual n.º 10.006/2013), no Maranhão (Lei Estadual n.º 10.334/2015), em Goiás (Lei Estadual nº 19.684/2017), do Mato Grosso do Sul (Lei Estadual nº 5.314/2018) e do Sergipe (Lei Estadual nº 8.135/2016). Além destas, há o Comitê com implementação parcial e discutível, pois não segue todos os parâmetros nacionais e internacionais, no Acre (Decreto Estadual nº 7.304/2020), em Alagoas (Lei Estadual nº 7.141/2009), no Amapá (Lei Estadual nº 2.226/2017), em Amazonas (Decreto Estadual n.º 37.178/2016), na Bahia (Decreto nº 10.652/2007), no Ceará (Decreto Estadual nº 30.573/2011), no Pará (Resolução CESP nº 159/2010), em Piauí (Decreto Estadual nº 14.233/2010) e no Rio Grande do Norte (Decreto Estadual nº 29.268/2019). Não contam com Comitê e nem com Mecanismo oito Estados: Distrito Federal, Mato Grosso, Minas Gerais, Paraná, Roraima, Rio Grande do Sul, São Paulo e Tocantins. Está em tramitação no Estado de São Paulo uma proposta legislativa de criação de um instrumento institucional de prevenção e combate a tortura, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura. A Comissão Arns está em diálogo com a Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania do Governo do Estado, para garantir sua efetividade. Além disso, em parceria com o Instituto de Defesa do

---

<sup>15</sup> For further information on the various reports, please access <https://mnpctbrasil.wordpress.com/relatorios/>.

<sup>16</sup> For a more in-depth picture see the MNPCT 2020-2021 Report (2021, p. 47-57), available from: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/05/relatocc81rio-bienal-2020-2021-versao-final-3.pdf>.

Direito de Defesa “Marcio Thomaz Bastos”, ingressou como *Amicus Curiae* na ADPF 607/2019 no Supremo Tribunal Federal (Processo nº 7000368-34.2019.1.00.0000), contra decreto de Bolsonaro que esvazia o Mecanismo de Prevenção e Combate à Tortura, apresentando a importância em manter a autonomia do Mecanismo frente aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil e ao dever constitucional de defesa de pessoa humana contra a tortura<sup>17</sup>. A ADPF foi julgada em 2022, a decisão derrubou o decreto federal que esvaziava o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT. Também esteve presente na audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, alusiva ao Dia Internacional de Apoio às Vítimas de Tortura, sobre o tema prevenção e enfrentamento à tortura no país, e na Nota Pública #30 - Em defesa do Comitê de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT), denunciando as indevidas ingerências do governo no referido Comitê<sup>18</sup>.

A sociedade civil brasileira denunciou durante o processo do 4º ciclo da Revisão Periódica Universal do Brasil, encerrada no final de março/2023<sup>19</sup> que as recomendações do ciclo anterior referentes ao combate à tortura (de nº 72, 73, 74, 85, 86, 87 e 88), além de não terem sido cumpridas, apresentavam-se em retrocesso. Elas tratam das condições institucionais para a prevenção e o combate à tortura, não estão sendo cumpridas e hoje podem ser consideradas em retrocesso.

### 3 - Invisibilidade Institucional da Tortura

A invisibilização institucional da tortura é resultado direto do não fornecimento concreto de dados por parte do Estado. A maioria das informações disponíveis sobre casos notificados de tortura é produzida por entidades da sociedade civil ou depende de sua insistente provocação para que sejam divulgados pelo Estado. É cabível ainda destacar que não existem dados indicativos do quantitativo de agentes investigados e/ou punidos pela prática de tortura, denotando a manutenção de um quadro de impunidade que legitima e estimula a prática da tortura pelas instituições de polícia.

Ainda, a falta de informações dificulta o exercício do controle social pelas entidades da sociedade civil. Também há toda a criação de uma burocracia institucional que dificulta a obtenção de informações. Faltam definições claras sobre as competências investigatórias no âmbito interno do Ministério Público, dificultando o pedido de

---

<sup>17</sup> Available from: <https://iddd.org.br/iddd-e-comissao-arns-de-direitos-humanos-solicitam-ingresso-como-amicus-curiae-em-defesa-do-mecanismo-de-prevencao-e-combate-a-tortura/>.

<sup>18</sup> Available from: disponível em <https://comissaoarns.org/notas/2021-02-28-nota-p%C3%BAblica-30-em-defesa-do-comit%C3%AA-de-preven%C3%A7%C3%A3o-e-combate-%C3%A0-tortura/>.

<sup>19</sup> Coletivo RPU Brasil. *Justiça Criminal: Sistema Prisional, Segurança Pública, Tortura*. Available from: [https://plataformarpu.org.br/storage/publications\\_documents/nn1cAr9AZ7muZiRwdctNlIliC3wxsuE9kERpQfVE.pdf](https://plataformarpu.org.br/storage/publications_documents/nn1cAr9AZ7muZiRwdctNlIliC3wxsuE9kERpQfVE.pdf).

informações sobre o número de casos que geraram apurações judiciais e, eventualmente, condenações. Assim, pode-se dizer que há uma violação do dever estatal de transparência e publicidade, vez que não é tarefa simples identificar o órgão estatal responsável pela produção e compartilhamento das informações, dificultando o próprio endereçamento dos pedidos.

Outro ponto de destaque refere-se ao desvirtuamento das audiências de custódia. Mecanismo essencial para a identificação e apuração de casos de tortura, mediante a apresentação imediata do preso à autoridade judicial, logo após sua prisão, o instituto tem enfrentado forte pressão institucional no sentido de permitir sua realização por videoconferência, prática que tornaria muito mais difícil a verificação da tortura. Ainda, conforme os dados acima trazidos, existem diversos relatos de tortura trazidos pelos presos em audiência de custódia que não são devidamente investigados pelo Estado, mostrando um desprezo pela apuração de tais situações.

Esse cenário evidencia a manutenção de uma estrutura estatal, envolvendo tanto a segurança pública quanto instituições do sistema de justiça, que legitima e reproduz a prática da tortura. Tal fenômeno não é novo tampouco inesperado, principalmente se considerarmos que o Brasil é um país cuja ascensão da democracia não foi acompanhada por uma ruptura total e completa com os resquícios da ditadura militar que se multiplicam nas práticas policiais, na legislação e, principalmente, no imaginário popular.

#### **4 - Superpopulação Carcerária com Viés Discriminatório e Racista**

A prisão tem sido a solução punitiva para uma gama completa de problemas sociais para os quais o Estado tem sido incapaz de oferecer respostas. Em vez de desenvolverem o sistema educacional, jogam os analfabetos na cadeia. Jogam na prisão os desempregados decorrentes da desindustrialização, da globalização do capital e do desmantelamento do Estado de bem-estar social. Em uma visão crítica, pode-se dizer que não há uma crise no sistema prisional brasileiro, mas sim um projeto de encarceramento em massa que objetiva a manutenção das hierarquias sociais, sobretudo de raça e classe, por meio do extermínio, do controle de corpos e populações. Neste sentido, o encarceramento em massa se insere num projeto de controle e extermínio de populações indesejáveis. O racismo é a lente privilegiada para compreender o desejo de extermínio que habita nosso sistema penal e os elementos que estruturam material e simbolicamente a pena. No cotidiano prisional saturado de violências, pulsam as naus negreiras, os pelourinhos e o estalar de chicote da branquitude.

O Brasil ainda tem a terceira maior população carcerária do mundo, com 773.151 pessoas privadas de liberdade, contando com condenados e presos provisórios. O número de pessoas privadas de liberdade aguardando sentença ainda permaneceu grande, cerca de 33% da população carcerária geral (229.823 pessoas). De 2017 para 2018, o crescimento chegou a 2,97%. E do último semestre de 2018 para o primeiro de 2019 foi de 3,89%, o que foi comemorado pela antiga administração como um resultado positivo, ao contrário dos standards estabelecidos pelo CAT<sup>20</sup>. A taxa de superlotação é de 170,74%, com um composto de 94,16% homens e 5,83% mulheres. Entre 2000 e 2019, a população carcerária aumentou 224.5%<sup>21</sup>. Causas desta superpopulação podem ser atribuídas pela própria cultura de encarceramento como política (equivocadamente) eficaz de segurança pública, disseminada na sociedade em geral e reforçada pelo Poder Judiciário, a falta de um sistema de gerenciamento prisional eficiente, e legislação ainda incipiente sobre alternativas à privação de liberdade.

A situação é agravada quando se trata de grupos historicamente discriminados e racializados no país. 64% da população prisional é negra, enquanto esse grupo compõe 53% da população brasileira, ou seja, dois em cada três presos é negro no Brasil. Se cruzarmos o dado geracional, essa distorção é ainda maior: 55% da população prisional é composta por jovens, ao passo que essa categoria representa 21, 5% da população brasileira. Caso mantenhemos esse ritmo, em 2075, uma em cada 10 pessoas estará com privação de liberdade no Brasil.

Embora a população carcerária feminina seja historicamente menor do que a masculina, pode-se dizer que há uma feminização da punição, principalmente no que diz respeito a crime de tráfico de drogas - os processos de produção de vulnerabilidade social e de dominação não podem ser entendidos sem se levar em conta a intersecção de raça, gênero e classe social. Negra, pobre e mulher demarca a posição de vulnerabilidade extrema na sociedade brasileira, com efeitos desproporcionais no contexto da justiça. As mulheres negras ocupam um lugar de total vulnerabilidade na pirâmide social brasileira. A atual situação social da mulher negra é fruto de raízes históricas, cuja ideologia ainda determina o seu “lugar” e o seu “não lugar”. A vigilância ostensiva e a seletividade penal a que estão submetidas as mulheres negras é muito importante aqui porque os intérpretes da lei (sejam eles policiais, promotores, juízes, advogados, legisladores, administradores, defensores públicos e demais servidores públicos da justiça penal) reproduzem, disseminam e sustentam um regime racial de

---

<sup>20</sup> Available from: <https://www.gov.br/pt-br/noticias/justica-e-seguranca/2020/02/dados-sobre-populacao-carceraria-do-brasil-sao-atualizados>.

<sup>21</sup> Available from: <https://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>.

“produção de verdade”, que favorece a produção de provas e a atuação policial voltada à ampliação do poder penal e ao encarceramento em massa de indivíduos considerados “suspeitos”. Neste contexto, entre 2006 e 2014, a população feminina nos presídios aumentou 567,4%, ao passo que a média de aumento da população masculina foi de 220% no mesmo período. Temos a quinta maior população de mulheres encarceradas do mundo; 50% das mulheres encarceradas têm entre 18 e 29 anos e 67% são negras, ou seja, duas em cada 3 mulheres presas são negras.

Os dados de jovens mulheres sob medidas socioeducativas também vêm crescendo. A estrutura das casas segue a lógica prisional, a maioria das internas têm entre 15 e 17 anos, sendo 68% negras – esse dado no Estado de São Paulo chega a 72%. O crescimento abrupto acontece, exatamente, após 2006 e a aprovação da Lei de Drogas (Lei no 11.343, de 2006). O tráfico lidera as tipificações para o encarceramento; 26% da população prisional masculina está presa por tráfico, enquanto, dentre as mulheres, 62% delas estão encarceradas por essa tipificação. 54% destas pessoas cumprem penas de até 8 anos, o que demonstra que o aprisionamento tem sido a única decisão diante de pequenos delitos. São 1.424 unidades prisionais no país; 4 em cada 10 dessas unidades têm menos de 10 anos de existência. Há desproporção no peso da definição das penas entre brancos e negros que cometeram um mesmo crime; 57,6% dos acusados em varas criminais são negros, enquanto em juizados especiais que analisam casos menos graves esse número se inverte, tendo a maioria branca (52,6%).<sup>22</sup>

O Estado de São Paulo concentra 36% de toda a população prisional feminina do país, com 15.104 mulheres presas, seguido pelos estados de Minas Gerais, Paraná e Rio de Janeiro, que juntos somam 20% da população prisional feminina. Ao traçar o perfil dessas mulheres encarceradas é possível visualizar uma linha de cor e de gênero nas prisões paulistanas: as negras compõem 67% do total.

No sentido contrário, o Poder Judicial e demais aplicadores da lei ocupam um “lugar” racialmente privilegiado na sociedade brasileira. De acordo com o Censo dos Magistrados realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2013, 64% dos juízes são homens e 82% são ministros dos tribunais superiores. No quesito cor/etnia: 84,5% são brancos, 15,4% são pretos/pardos, e 0,1% são indígenas. A justiça mantém vários resquícios coloniais, essencialmente racistas, como fatores históricos que perpetuam cotidianamente com impacto cruel na vida dessas mulheres. Isto torna-as hipervisibilizadas no sistema criminal, ao contrário da pouca visibilidade para o

---

<sup>22</sup> BORGES, Juliana. Racismo, vidas precárias e o sistema de justiça criminal como máquina necropolítica. In: FEFFERMANN, Marisa, et al. Interfaces do Genocídio no Brasil: raça, gênero e classe. São Paulo: Instituto de Saúde, 2018.

mercado de trabalho e de consumo. As matrizes do sistema e justiça penal brasileiro são fundamentalmente influenciadas por uma concepção de crime e de castigo baseada na punição do corpo negro.

## 5 - Comunidades Terapêuticas e a Chamada "Cura Gay"

As Comunidades Terapêuticas (CTs) são instituições estabelecidas por organizações da sociedade civil, na maior parte das vezes de vinculação religiosa, que tem como objetivo tratar pessoas em uso abusivo ou problemático de substâncias psicoativas. Suas prerrogativas centrais são garantir a abstinência total pelo isolamento do usuário fora de seu meio social, voluntária ou involuntariamente, e da imposição de uma rotina disciplinar atrelada à laborterapia e práticas espirituais/religiosas. Estima-se que, no Brasil, existam cerca de 2 mil CTs, estando 74% situadas em área rural. Desde a Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006), essas instituições passaram a estar vinculadas às políticas públicas nacionais de atendimento aos usuários de drogas e a contar com recursos financeiros públicos. Em 2011, a atuação das CTs como parte de uma rede de cuidado foi melhor estabelecida por meio do programa federal Crack, é possível vencer, e da Portaria nº 3.088, do Ministério da Saúde (MS), que institui a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Essas normativas estabeleceram prerrogativas para que as Comunidades Terapêuticas tivessem acesso ao repasse de recursos financeiros públicos, como, por exemplo, articulação permanente com os serviços de saúde do território e ser de caráter transitório.<sup>23</sup>

Existe importante controvérsia sobre essa parceria público-privada e o tipo de oferta de cuidado das Comunidades Terapêuticas, em especial, por serem consideradas instituições de caráter asilar, ferindo o modelo de atenção em saúde mental em vigor no país desde a Lei da Reforma Psiquiátrica (Lei nº 10.216/2001). Essa problemática tem sido debatida por estudiosos, profissionais e pela sociedade e denúncias sobre violações de direitos humanos relacionadas a Comunidades Terapêuticas têm sido crescentes no país e passaram a ser investigadas pelos órgãos competentes. O Relatório da 4ª inspeção Nacional de direitos humanos: locais de internação para usuários de drogas<sup>24</sup>, de 2011, e o Relatório da inspeção nacional em Comunidades Terapêuticas – 2017<sup>25</sup> trazem informações sobre os tipos de violações identificadas.

---

<sup>23</sup> IPEA. Comunidades terapêuticas: temas para reflexão, 2018. Available from: [https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190103\\_comunidades\\_terapeuticas.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/livros/livros/190103_comunidades_terapeuticas.pdf).

<sup>24</sup> Available from: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/03/2a\\_Edixo\\_relatorio\\_inspecao\\_VERSxO\\_FINAL.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2012/03/2a_Edixo_relatorio_inspecao_VERSxO_FINAL.pdf).

<sup>25</sup> Available from: [https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Relatorio-da-inspecao-nacional-em-comunidades-terapeuticas\\_web.pdf](https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Relatorio-da-inspecao-nacional-em-comunidades-terapeuticas_web.pdf).

Após inspeção em Comunidades Terapêuticas das cinco regiões do território nacional, verificou-se que grande parte dessas instituições: 1) possui caráter asilar manicomial e segregatório, oferecendo restrições à livre circulação, com práticas de encarceramento e isolamento, restrição total ou parcial de contato com o mundo exterior, retenção de documentos pessoais e cartões financeiros, violação de sigilo de correspondência e de contatos telefônicos, além de restrição de acesso a meios de comunicação; 2) situam-se em locais afastados e de difícil acesso, sem sinalização ou indicação, intensificando o isolamento e incomunicabilidade das pessoas lá internadas, impossibilitando o cuidado integrado e em rede, conforme preconizado pela legislação; 3) cometem irregularidades legais envolvendo internações involuntárias (sem consentimento da pessoa, a pedido de terceiro, autorizada por profissional da medicina) e compulsórias (determinada pela justiça); 4) oferecem propostas terapêuticas sem embasamento científico e em descumprimento das normativas legais, alicerçadas em imposição de dogmas e práticas religiosas e no uso de laborterapia (trabalho não remunerado de manutenção dos espaços e atividades da instituição), configurando trabalho forçado; 5) aplicam sanções e punições quando as atividades não são cumpridas, com práticas que variam entre a obrigatoriedade da execução de tarefas repetitivas, o aumento da laborterapia, a perda de refeições, confinamento, uso de força, violência física e uso abusivo e inadequado de contenção (mecânica e química); 6) apresentam ausência parcial ou total de registro documental individual; 7) encontram-se em defasagem de equipe multidisciplinar de saúde e infraestrutura precária; 8) oferecem alto grau de vigilância visando a restrição de circulação e fuga, somado a práticas de vistorias e de revista; 9) executam internações não relacionadas ao uso de drogas, visando a retirada do convívio social, sem proposta terapêutica adequada, de pessoas com distintos transtornos psiquiátricos, ou comportamentos ditos problemáticos, de rebeldia ou considerados moralmente desviantes da norma.

Ambas inspeções também identificaram casos nos quais pessoas de orientação sexual e identidades de gênero não normativas tiveram suas vivências desrespeitadas nessas instituições, por meio de condenação moral e religiosa, patologização, imposições de controle de comportamentos, impedimento de uso de roupas, corte de cabelo e nome social conforme o gênero de identificação. Um caso ilustrativo denunciado na mídia em 2013<sup>26</sup> nos informa sobre o jovem F. G., de 21 anos. Sua mãe contratou os serviços de uma Comunidade Terapêutica para sua internação sem seu conhecimento. Ele foi acordado enquanto dormia em seu quarto, sendo imobilizado, sedado e conduzido contra sua vontade para internação involuntária em outro estado. F. G. nega ter sido usuário de substâncias psicoativas e acusou a mãe de tê-lo internado por ser

---

<sup>26</sup> Available from: <https://oglobo.globo.com/politica/clinicas-prometem-tratamento-de-cura-gay-9113264>.

homossexual. Relatos como esse indicam que, considerando o caráter já descrito de tais instituições, são locais nos quais facilmente podem ser praticadas terapias de reversão de orientação sexual e identidade de gênero. No Brasil, a “cura gay” é proibida de ser oferecida por profissionais da psicologia, porém não há legislação que proíba a prática por outros profissionais ou instituições.

De acordo com o Atlas da Violência<sup>27</sup> [1], no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Sistema Único de Saúde (SUS), 98,8% dos registros não possuem a informação de identidade de gênero, “porque a metodologia é incapaz de conceber cisgeneridade enquanto identidade de gênero, uma vez que a naturaliza, categorizando tudo o que dele for divergente enquanto desviante” (p. 62). Assim, além de dados alarmantes de violência contra homossexuais, bissexuais, pessoas trans e travestis, o Atlas traz números de registros de casos específicos de tortura contra pessoas trans e travestis, sendo 204 casos reportados em 2018 e 197 em 2019. (p. 64) Alerta ainda que a juventude é o período de maior vulnerabilidade à violência para as pessoas LGBTQIA+. Conforme o Atlas, é a adolescência, período de formação da identidade, o ponto mais alto da vulnerabilidade de pessoas homossexuais e bissexuais, “havendo inclusive concentração muito maior de violências contra jovens homossexuais e bissexuais, do que contra heterossexuais” (p. 64).

No campo da interseccionalidade, é também importante notar que “pessoas negras são a maioria das vítimas independente de orientação sexual e identidade de gênero, o que se verifica também nos indicadores de violências letais referentes à população geral. Chama atenção que a desigualdade de vulnerabilidade à violência entre pessoas negras e brancas seja maior em função de identidade de gênero do que de orientação sexual, sinalizando para o fato de que políticas públicas de focalização refinada das intersecções entre gênero e raça são fundamentais para o enfrentamento às violências que atingem ambos os grupos, mas que pessoas trans negras possuem necessidades que demandam ainda mais focalização” (p. 66). Nesse sentido, é fundamental que o Estado brasileiro se comprometa em ampliar o preenchimento da identidade de gênero na ficha de notificação de violência para que se possa evidenciar a natureza das violências sofridas e a prevalência de tortura nesses casos.

Ainda em relação às notificações de violência no Sinan, segundo o Atlas, estas são agrupadas pelo Ministério da Saúde em 5 grupos de violência, a saber: i) física, ii) psicológica (inclui financeira/econômica), iii) sexual, iv) negligência e v) outros (inclui tortura, tráfico de seres humanos, trabalho infantil, intervenção legal e outros). Os dados apresentados no Atlas mostram que, em 2019, houve 468 notificações de violência contra pessoas com deficiência categorizada como “Outros”, sendo 199 contra pessoas com deficiência intelectual, 122 contra pessoas com deficiência física,

---

<sup>27</sup> Available from: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/12/atlas-violencia-2021-v7.pdf>.

66 contra pessoas com deficiência múltipla, 53 contra pessoa com deficiência visual e 28 contra pessoa com deficiência auditiva (p. 77). Fica nítido também que as taxas de notificações são superiores para mulheres, independente do tipo de deficiência: das 468 notificações categorizadas como “outros”, 297 foram contra mulheres (p. 80). É ainda importante notar que a maior parte destas notificações se refere a violência ocorrida contra cidadãos adultos: são 239 notificações referentes a pessoas com deficiência dos 20 aos 59 anos e 100 a pessoas com deficiência acima de 60 anos (p. 80). A vulnerabilidade das pessoas com deficiência só torna mais evidente a necessidade de que os casos de tortura sejam contabilizados pelo Ministério da Saúde em categoria independente, de modo que se possa avaliar sua prevalência ao longo dos anos e, assim, planejar políticas públicas mais adequadas para prevenção e, quando esta não for suficiente, posvenção.

## **6 - Abuso policial com Viés Racial**

Já é parte do cotidiano de quem vive no Brasil ter notícias pelas redes sociais e pela mídia sobre casos de abuso policial. Em 2020, o Data Favela, em parceria com a Central Única de Favelas (CUFA) e Instituto Locomotiva, realizou pesquisa<sup>28</sup> sobre racismo e violência nas periferias do Brasil. Os resultados indicam que 19% dos homens negros de baixa renda já sofreram agressões físicas em abordagem policial, apenas 5% das pessoas acredita que a polícia não é racista e 83% acreditam que casos de abordagem policial violenta como a ocorrida com George Floyd ocorrem com frequência no país.

Exatos dois anos após morte de George Floyd, no dia 25/05/22, Genivaldo de Jesus Santos, 38 anos, homem negro, diagnosticado com esquizofrenia, foi abordado por agentes da Polícia Federal Rodoviária (PFR), no estado de Sergipe, por estar pilotando sem capacete. Na abordagem, foi torturado e morto. Testemunhas contam que ele colaborou com os agentes e inclusive informou sua condição psiquiátrica. Ele foi imobilizado e vitimado por xingamentos e chutes e colocado no porta-malas da viatura, tendo sido agredido por 30 minutos. No ambiente fechado do veículo, um dos agentes o atacou com gás e spray de pimenta e o manteve confinado por 15 minutos antes de falecer. A população que presenciou e filmou o ocorrido, apesar de tentar, não conseguiu intervir porque foram ameaçados pelos agentes. A esposa da vítima, que chegou ao local quando Genivaldo já estava dentro da viatura, pediu aos agentes que

---

<sup>28</sup> Available from: <https://ilocomotiva.com.br/wp-content/uploads/2022/01/periferia-racismo-violencia.pdf>.

abrissem o porta-malas para que ele pudesse respirar. Ouviu de resposta: "Ele tá melhor do que nós, aí dentro está ventilado"<sup>29</sup>.

Levantamento<sup>30</sup>, realizado pelo Portal Metrôpoles em 01/06/2022, encontrou outros 24 casos registrados em processos nos últimos 11 anos envolvendo agentes da força de segurança que jogaram spray de pimenta em suspeitos dentro de viaturas, como foi feito com Genivaldo de Jesus Santos. Outra investigação jornalística encontrou sentenças judiciais com relatos de 18 homens que receberam gás de pimenta confinados em viaturas de diferentes forças policiais nos últimos 12 anos, em seis estados diferentes<sup>31</sup> Outro levantamento, realizado pela Ponte<sup>32</sup>, indica que o "método" de tortura de utilizar gás em porta-mala de viatura é ensinado em curso para agentes da PFR.

Além desses casos relatados na mídia, Relatório<sup>33</sup> Anual da Ouvidoria da Polícia do Estado de São Paulo referente ao ano de 2021 indica as denúncias realizadas junto ao órgão. Do total de 4.951 protocolos abertos, 8,62% foram referentes a morte em decorrência de intervenção policial; 7,01% por abuso de autoridade; 2,63% por agressão; 2,38% por ameaça; 1,17% por abordagem abusiva; 0,21% por lesão corporal; 0,26 por homicídio; 0,10 por tortura. Ou seja, 1/4 das denúncias recebidas pela ouvidoria referiam-se a violações de direitos humanos por parte dos agentes de segurança.

## 7 - Audiências de Custódia

Audiências de custódia são procedimentos que visam avaliar eventuais ilegalidades em prisões em flagrante. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução nº 213/2015, estabeleceu procedimentos para a realização de audiências de custódia e a partir da Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019), definiu-se a obrigatoriedade da audiência de custódia nos casos de prisão em flagrante em até 24 horas da ocorrência. De acordo com dados do CNJ<sup>34</sup>, de 2015 até a presente data foram realizadas 1.192.737

---

<sup>29</sup> Available from: [https://www.noticiasaoiminuto.com.br/brasil/1912114/3-policiais-agrediram-genivaldo-de-jesus-por-30-minutos-dizem-moradores?utm\\_source=rss-brasil&utm\\_medium=rss&utm\\_campaign=rssfeed](https://www.noticiasaoiminuto.com.br/brasil/1912114/3-policiais-agrediram-genivaldo-de-jesus-por-30-minutos-dizem-moradores?utm_source=rss-brasil&utm_medium=rss&utm_campaign=rssfeed).

<sup>30</sup> Available from: : <https://www.metrololes.com/brasil/policias-de-ao-menos-11-estados-sao-acusadas-de-usar-gas-em-viatura>.

<sup>31</sup> Available from: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/05/30/procedimento-que-matou-genivaldo-foi-usado-pela-prf-contrapelo-menos-18-outras-pessoas.ghtml>.

<sup>32</sup> Available from: <https://ponte.org/tag/alfacon/>.

<sup>33</sup> Available from: <http://www.ssp.sp.gov.br/Ouvidoria/Arquivos/RelatANUAL2021.pdf>.

<sup>34</sup> Available from: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=be50c488-e480-40ef-af6a-46a7a89074bd&sheet=ed897a66-bae0-4183-bf52-571e7de97ac1&lang=pt-BR&opt=currsel>.

audiências de custódia em todo o país. Em 87.641 delas (7,3%), houve relato de tortura/ maus tratos.

Entre junho de 2015 e maio de 2016 a Conectas Direitos Humanos realizou monitoramento qualitativo<sup>35</sup> das audiências de custódia em fórum da cidade de São Paulo visando analisar a efetividade do procedimento nos casos de tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes (TCDD). Dos 393 casos nos quais foram identificados indícios de TCDD, 67% eram pessoas negras. Em apenas 34 dos casos, já na delegacia, houve registro formal da agressão sofrida no auto da prisão, nos demais casos, houve tentativa de registrar os fatos de modo a isentar agentes de segurança pública de qualquer tipo de violência, como “teve sua integridade respeitada” ou mesmo “apresenta ferimento no olho direito, em decorrência de queda sofrida”. Do lado das vítimas, houve casos nos quais, mesmo que evidente a agressão, optaram por não denunciar, ou até justificar a violência policial.

Nas audiências de custódia, frente ao relato de violência, em ¼ dos casos, os magistrados não pediram mais detalhes sobre a agressão. Já agentes do Ministério Público (MP) se omitiram frente a 80% desses relatos e quando entrevistaram, em 60% das vezes, foi com intenção de deslegitimar o relato. Em 88% dos casos não houve nenhum pedido do MP para apuração da denúncia de violência. Agentes da Defensoria Pública entrevistaram em 49% dos casos, apresentando questionamentos que visassem aprofundar a denúncia e solicitaram a apuração da denúncia em 54% dos casos. Nos 156 casos nos quais foi possível identificar a motivação da tortura, 53% foram para obter confissão, 36% para castigar, 8% para imputar crime e 3% para discriminar. Ao final da audiência, 72% dos casos tiveram encaminhamentos para apuração das denúncias.

No Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Direitos Humanos (NUDEDH) da Defensoria Pública produziu relatório<sup>36</sup> no qual apresenta dados de 1.250 casos de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes reportados à instituição entre junho de 2019 e agosto de 2020. Do total das vítimas, apenas duas não respondiam a processo criminal ou representação. A maioria das denúncias (93%) foi comunicada pelo Núcleo de Audiência de Custódia, seguido pelo Núcleo de Audiência de Apresentação (6,3%). Em 28,5% dos casos com informação houve alguma agressão psicológica e em 96,1% houve alguma agressão física, como por exemplo, coronhadas, chutes, tapas na cara e sufocamento com saco plástico. O local da agressão, em 816 casos, foi o local do fato. Em 57 casos, foi na delegacia, outros foram, por exemplo, na viatura, ambulância, dentro da própria residência. As agressões praticadas pelos

---

<sup>35</sup> Available from: [https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2017/12/2017\\_Tortura\\_Blindada.pdf](https://www.conectas.org/wp-content/uploads/2017/12/2017_Tortura_Blindada.pdf).

<sup>36</sup> Available from: <https://defensoria.rj.def.br/uploads/arquivos/d9d323058e344965a835833954fc5982.pdf>.

agentes estatais (policiais, guardas municipais, agentes socioeducativos e penitenciários) correspondem a 95,9% dos casos com informação.

Perfil social das vítimas:

- 96,1% homens cis, 3,5% mulheres cis, 0,4% pessoas trans.
- 6,8% menor de 18 anos, 52,8% entre 18 e 25 anos e 34,5% entre 26 e 40 anos.
- Dos registros que informam raça (1.178), 79,9% são negros.
- 89,3% não completaram o ensino fundamental.
- 84,7% informam exercer atividade profissional.

Em análise das sentenças de parte desses casos (534), em 70,8% dos processos examinados, identificou-se o registro do relato de agressão em um dos três momentos processuais - audiência de custódia, interrogatório ou fundamentação da sentença, porém, o relato não foi considerado no processo de tomada de decisões, sendo apenas mencionado para desqualificar a versão da vítima ou afirmar que o laudo não confirmou as agressões alegadas.

Em relação às audiências de custódia, a Comissão Arns participou do relatório do Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura publicado em parceria com a Comissão de Direitos Humanos da OAB-Pará para denunciar as gravíssimas condições de encarceramento no Brasil e seus efeitos sobre a saúde das pessoas privadas de liberdade, especialmente nas prisões paraenses, com cenários de graves abusos e denúncias de tortura.

## **8 - Tortura e Situação da Mulher em Cárcere, Incluindo Familiares - Estados de Minas Gerais e Rondônia**

Dados<sup>37</sup> da Assessoria Popular Maria Felipa (APMF)<sup>38</sup> e da Associação de Familiares de Presos de Rondônia (AFP-RO)<sup>39</sup> relatam a ação de forças de segurança estatais

---

<sup>37</sup> Report produced by Assessoria Popular Maria Felipa and by the Association of Relatives of Prisoners in Rondônia. Authors: Andreia Baeta, Ana Luiza Araújo, Fernanda Oliveira, Isabela Corby, Maria Cristina Ticuna, Thais Lima and Vitória Maria.

<sup>38</sup> A social impact organization that has been operating for six years within the agenda of preventing and combating torture especially among women prisoners in the state of Minas Gerais. In 2021, APMF was elected to compose the National Committee for the Prevention and Combat of Torture, a body linked to the Federal Government, which was created from Brazil's adherence to the Optional Protocol to the Convention against Torture and Other Cruel, Inhuman Treatment or Punishment or Degradants. Since 2022, the APMF has been funded by the United Nations Fund for Victims of Torture, with funding renewed in 2023.

<sup>39</sup> AFP-Ro is a collective that brings together women who are family members of prisoners in Rondônia, a state in the Brazilian Legal Amazon. AFP-RO works to fight the torture to which people deprived of their liberty and their families are subjected. The Association's leaders are Afro-indigenous women with a

que não têm competência funcional para a segurança penitenciária, mas que adentram as unidades prisionais para cometerem tortura e maus tratos, em violação à CAT e a legislação nacional.

Em todos os estados brasileiros existem grupos estatais de agentes de segurança pública cuja função formal é a realização de ações penitenciárias especiais, para mediar supostos conflitos. Esses grupos, cuja nomenclatura varia de estado para estado, são financiados pelo Estado brasileiro e sua finalidade prática é a de perpetuar torturas físicas e psicológicas contra as pessoas presas, de maneira supralegal. Em grande parte desses grupos, os integrantes dos grupos utilizam máscaras pretas que cobrem todo o rosto, dificultando assim a identificação por parte da vítima de quem é o torturador.

Em Rondônia, a ação do Grupo de Ações Penitenciárias Especiais (GAPE) ao adentrar nas unidades, sob o argumento de mediar supostos conflitos, efetua diversas práticas degradantes, nas dependências das instituições públicas, sob o aval dos coordenadores de segurança. As práticas são as mais diversas, cabendo-nos destacar algumas como: obrigatoriedade de nudez de custodiados, que são obrigados a apanhar itens no chão, deixando com que suas nádegas toquem as partes íntimas de agentes bem como, seus armamentos; lacerações nos rostos de custodiados, acarretando por muitas vezes a perda de sentidos, como a visão, audição ou ainda nos óbitos posteriores as ações do grupo nas unidades de privação.

Por parte desse grupo, não há a aplicação uniforme das diretrizes contidas no Protocolo de Istambul para a investigação e tomada de providências. Apesar das diversas denúncias bimestrais que realizamos e acompanhamos, notamos que as práticas seguem ocorrendo, tendo como resposta por parte da Secretária de Justiça do Estado de Rondônia (SEJUS/RO), palestras motivacionais para os agentes de segurança, sem incidir na responsabilização efetiva dos envolvidos.

Em Minas Gerais, o Grupo de Intervenção Rápida (GIR), apesar de, legalmente, ser um grupo para intervenção em situações especiais, na realidade faz parte da rotina das unidades prisionais, como indica o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. Como em outras unidades inspecionadas, o GIR tem feito a retirada para o banho de sol, um desvio de função considerando a finalidade do grupamento. Esse momento foi descrito como extremamente violento, marcado por agressões físicas e verbais contra as pessoas privadas de liberdade. Foi descrito que, na movimentação de

---

history of denouncing systematic torture carried out within the prison system. Over the past two years, the Association, together with the APMF, carried out the project “Families of Prisoners from Acre and Rondônia strengthening their network”.

peças presas pelo corredor das alas, os policiais penais/agentes fazem um corredor polônês<sup>40</sup> e vão batendo nas peças enquanto passam pelo corredor.

Houve relatos de peças presas sendo retiradas da cela e levadas para o radial onde foram obrigadas a beber detergente e urina de outras peças presas que ficam nesse lugar aguardando a movimentação. Esse evento aconteceu entre fevereiro e março de 2022. As peças presas envolvidas estão com procedimento disciplinar aberto e os feridos foram atendidos na enfermaria da unidade, inclusive com caso de peças baleadas e com machucados na cabeça. Outras peças foram transferidas para outras unidades.

Obtivemos declarações de que há isolamento de peças presas em celas de castigo, principalmente para esconder aquelas que ficam machucadas por agressões cometidas pelo GIR ou pelos policiais penais/agentes<sup>41</sup>.

O acesso à justiça para peças em privação de liberdade, nestes casos, não se restringe ao processo penal em si, e mesmo nessa perspectiva, a defesa proporcionada pelos defensores públicos é extremamente deficitária - sobretudo em virtude do número de defensores em comparação a número de presos e a estrutura das Defensorias Públicas. Com efeito, as unidades judiciárias concentram-se nas grandes cidades, e embora as Defensorias estaduais e distrital estejam presentes em todas as grandes cidades do país, o número de defensores e defensoras nestas cidades ainda é insuficiente para atingir o mínimo adequado para a cobertura da demanda pelos serviços das Defensorias Públicas. É bem sabido que os grandes centros urbanos apresentam níveis elevados de criminalidade, demandando os serviços da Defensoria para a garantia dos direitos dos réus e dos condenados, inclusive as ações relacionadas aos adolescentes em conflito com a lei, assim como para a promoção dos direitos humanos de forma mais geral<sup>42</sup>.

No caso de peças privadas de liberdade, o acesso à justiça se estende também à prevenção e combate à tortura às quais estão expostas, por estarem no sistema prisional, expostas a um estado de coisas inconstitucional<sup>43</sup>. Ambas as instituições autoras do presente relatório realizam atendimentos sociojurídicos de peças privadas

---

<sup>40</sup> Expression commonly used to name a narrow passage formed by two rows of people who stand side by side, one in front of the other, with the intention of punishing those who have to go through it.

<sup>41</sup> Inspection Report of prison and socio-educational units in Minas Gerais. Available from: [https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/08/relatorio-missao-mg-para-publicacao\\_compressed.pdf](https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2022/08/relatorio-missao-mg-para-publicacao_compressed.pdf).

<sup>42</sup> II Mapa das Defensorias Públicas Estaduais e Distrital no Brasil. Available from: <https://www.anadep.org.br/wtksite/cms/conteudo/39420/2o-Mapa-das-Defensorias-Publicas-Estaduais-e-Distrital-no-Brasil.pdf>.

<sup>43</sup> The expression “unconstitutional state of affairs” was used in ADPF 347 by the Federal Supreme Court to define the constant state of illegalities present in the Brazilian Prison System.

de liberdade e familiares e presos. Em Rondônia, a APMF e a AFP-RO realizam em conjunto plantões jurídicos a familiares de pessoas privadas de liberdade, bem como ações de mobilização desses familiares, e encaminhamentos de denúncias de torturas e violações de direitos de pessoas em privação de liberdade. Em Minas Gerais, a APMF atua especialmente junto às mulheres em privação de liberdade, executando o projeto Solta Elas.

O Poder Judiciário é também um violador de direitos de pessoas privadas de liberdade. Uma vez que muitas vezes, mesmo com os requisitos objetivos e subjetivos preenchidos para a concessão de uma medida cautelar diversa da prisão, a prisão em flagrante é convertida em prisão preventiva, como forma de punir sem sequer ter havido julgamento. Em alguns casos, a prisão preventiva que poderia ser revogada é mantida por mais de um ano sem sequer justificção ou mesmo audiência de instrução e julgamento.

As mulheres familiares de pessoas privadas de liberdade são as pessoas que primeiro buscam justiça e denunciar violações de direitos sofridas por seus familiares, sendo, grande parte delas, defensoras de direitos humanos, uma vez que a luta contra as violações de direitos nas prisões ultrapassa o âmbito individual, sendo sistêmica. Neste contexto, a restrição de contato com a família é uma tortura psíquica imensurável recorrente praticada pelo Estado no contexto do sistema prisional, sendo uma forma de cerceamento do acesso à justiça para pessoas presas e também uma forma de dificultar a atuação das defensoras dos direitos humanos.

A restrição do contato entre as pessoas privadas de liberdade e seus familiares se apresenta enquanto uma violação desde o momento inicial da prisão, quando as pessoas presas em flagrante são encaminhadas para a delegacia ou são presas por meio de mandados de prisão, e a partir deste momento são impedidas de comunicarem com os familiares sobre seu estado de prisão, dificultando o acesso à justiça, e sendo uma forma de tortura, uma vez que a pessoa privada de liberdade fica totalmente desamparada.

As revistas vexatórias são rotina no sistema prisional brasileiro e também acabam por restringir o contato das famílias com seus familiares privados de liberdade. As mulheres são as principais vítimas desse tipo de tortura, tanto as familiares de presas quanto as mulheres privadas de liberdade. Na revista vexatória a vítima fica nua e é obrigada a realizar agachamentos totalmente nuas com espelho direcionados para suas partes íntimas. Trata-se de momentos de exposição profunda dos seus corpos, inclusive das adolescentes que visitam seus familiares presos e presas.

Em Minas Gerais, decorrer dos atendimentos sociojurídicos realizados pela APFM com as mulheres presas, fazemos perguntas baseadas no Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos e no Protocolo de Istambul, em seu capítulo 2, a fim de, localizar quais as torturas são sofridas por estas. Constatamos que as torturas nem sempre são percebidas por elas como torturas, e acreditamos que a não percepção delas se deve ao fato de serem mulheres que vêm de trajetórias de vida repleta de violências, muitas já conviviam, antes mesmo da prisão, com a violência estatal, principalmente a praticada pelas polícias nas periferias.

É importante registrar trazer que ao abordarmos a tortura com as mulheres, sempre explicitamos para as beneficiárias dos nossos projetos que a tortura é qualquer ato que leva ao sofrimento, a dor, sendo físicos ou psicológicos, como também é um ato causado intencionalmente com o objetivo de obter informações ou até mesmo a confissão de algo que, muita das vezes, a mulher não cometeu.

As torturas mais comuns que as mulheres são submetidas e percebidas nos nossos atendimentos são: falta de acesso à água e comida; restrição do contato com a família; espancamentos, ameaças da entrega dos filhos para adoção; uso de algemas apertadas; dormir em delegacia em meio a homens; a presença de mulheres grávidas em sistemas prisionais sem nenhuma infraestrutura para acolher um bebê; juízes que não aparecem na câmara durante a audiência de custódia (apenas se manifestam por áudio); mães que não podem escolher o nome dos filhos para registro civil; transferência para unidades prisionais longe da família, como forma de castigo; dosagem alta de remédios psiquiátricos sem receita médica para dopar a mulher presa; e a ausência de liberdade de expressão nos ambientes prisionais.

Quanto às ocorrências registradas nos espaços de privação de liberdade de Rondônia, ainda que tenha sido forjado o Pacto para Melhoria do Sistema Prisional do Estado de Rondônia e Levantamento das Medidas Provisórias Outorgadas pela Cone Interamericana de Direitos Humanos, com os órgãos de Justiça Criminal após o massacre na Casa de Detenção José Mário Alves, conhecida como “Urso Branco”, no ano de 2002, denota-se o deliberado não cumprimento de alguns itens e ainda, a baixa ou nenhuma efetividade das políticas de prevenção definidas neste instrumento.

Evidenciamos no Brasil uma resistência institucional quanto a participação de familiares e da sociedade civil organizada nos espaços de discussão acerca do Sistema Prisional, sendo frequentemente negativa à inclusão da sociedade civil em órgãos da execução penal, que foram criados para atender as exigências da legislação federal que dispõe em seu texto acerca da cooperação da comunidade na execução da pena, como

Conselho da Comunidade, Grupo de Monitoramento e Fiscalização da Execução da Pena.

Em Minas Gerais não há Comitê nem Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, o último relatório de inspeção do Mecanismo Nacional é de 2022. Em relação a Rondônia, o último relatório do Mecanismo Nacional é de 2016, apesar de o estado ter mecanismo Estadual de Prevenção e Combate a Tortura, o órgão vive sob ataques do governo estadual e não há sequer relatórios públicos produzidos pelo Mecanismo, o que dificulta a fiscalização da sociedade civil.

## 9 - População em Situação de Rua

Outro grupo que sofre diretamente de abuso e violência de agentes de segurança pública e omissão institucional é a população em situação de rua. Esta população, que sofreu de maneira desproporcional os efeitos da pandemia da COVID-19 (fome, pobreza, falta de serviços de saúde, etc), ficaram particularmente vulneráveis à violência por parte do sistema de segurança.

Há poucos dados sistematizados sobre esse contingente populacional e sua invisibilidade agrava suas vulnerabilidades. Em estimativa<sup>44</sup> recente realizada, entre 2019-2022, período agudo da pandemia, houve aumento de 38% no número de pessoas em situação de rua no Brasil, sendo o total 281.472. A partir de dados de notificação compulsória de casos de violência identificados em pessoas atendidas em instituições de saúde, entre 2015-2017, houve o registro de 17.386 ocorrências contra pessoas em situação de rua.

A discriminação institucional também é presente nesta questão. A faixa etária mais afetada é a de 15 a 24 anos (38,1%), as violências foram mais frequentes contra mulheres (50,8%) e pessoas negras (54,8%). Em 734 (4,2%) casos, os autores da violência eram agentes de segurança pública. Notícia de 2012<sup>45</sup> ilustra esse quadro ao informar sobre abusos sexuais, extorsão e tortura cometida por policiais militares contra adolescentes em situação de rua em Brasília. Para além dos casos de violência grave,

---

<sup>44</sup> Available from:

[https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT\\_103\\_Disoc\\_Estimativa\\_da\\_Populacao.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/11604/4/NT_103_Disoc_Estimativa_da_Populacao.pdf).

<sup>45</sup> Available from: [https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/04/02/adolescentes-que-vivem-nas-ruas-denunciam-abusos-sexuais-cometidos-por-pms-em-area-central-de-brasilia.htm&q=video+policia+abusa+sexualmente+de+dos+japonesa&sa=X&ei=P7r7T66PA8bN0QWT\\_LiLBQ&ved=0CB0QFjAE/](https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2012/04/02/adolescentes-que-vivem-nas-ruas-denunciam-abusos-sexuais-cometidos-por-pms-em-area-central-de-brasilia.htm&q=video+policia+abusa+sexualmente+de+dos+japonesa&sa=X&ei=P7r7T66PA8bN0QWT_LiLBQ&ved=0CB0QFjAE/).

quantificados por necessitarem cuidados médicos, a grande maioria das violações tem pouca atenção da sociedade e do poder público que, muitas vezes, agrava a problemática por meio de políticas higienistas. Exemplos disso são as políticas de apreensão de barracas<sup>46</sup> e relatos<sup>47</sup> do cotidiano de violência diários em São Paulo, como retirada de pertences, incluindo muletas, e destruição de documentos pessoais.

## **10 - Apologia à Tortura e ao Regime Militar (1964 e 1984) a Ditadura Civil-Militar pelo governo brasileiro**

Entre 2019 e 2022, houve, por parte do Estado brasileiro, uma apologia sistemática para que as forças armadas celebrassem o regime militar no Brasil, período no qual a tortura foi sistemática contra opositores políticos ao sistema. Várias organizações da sociedade civil. A campanha, inclusive de mídia, foi minuciosa, com o objetivo de modificar a retórica das atrocidades cometidas durante o regime, contrário aos fatos estabelecidos oficialmente pelo relatório da **Comissão Nacional da Verdade**. A Empresa Brasileira de Comunicação, em 2019, publicou uma nota do Porta-Voz da Presidência da República, argumentando que:

O presidente não considera o 31 de março de 1964 [como] golpe militar. Ele considera que a sociedade reunida, e percebendo o perigo que o país estava vivenciando naquele momento, juntou-se, civis e militares. Nós conseguimos recuperar e recolocar o nosso país num rumo que, salvo melhor juízo, se isso não tivesse ocorrido, hoje nós estaríamos tendo algum tipo de governo aqui que não seria bom para ninguém"<sup>48</sup>.

O Relator da ONU para Memória, Verdade e Justiça, à ocasião, publicou uma nota condenando o ato do Presidente da República, alegando que "Any actions that could justify or condone gross human rights violations during the dictatorship would further reinforce the impunity that the perpetrators have enjoyed in Brazil, hinder efforts to prevent any recurrence of such violations and weaken the trust of society in public institutions and the rule of law"<sup>49</sup>.

---

<sup>46</sup> Available from: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2023/04/03/nunes-diz-que-retirada-de-barracas-de-moradores-de-rua-e-proposta-de-acao-humanizada-de-acolhimento-da-prefeitura-de-sp.ghtml>.

<sup>47</sup> Available from: <https://www.revistamissoes.org.br/2020/07/populacao-negra-que-vive-em-situacao-de-rua-e-a-maior-vitima-do-abuso-de-autoridade/>.

<sup>48</sup> Available from: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/en/node/1375138>.

<sup>49</sup> Available from: <https://www.ohchr.org/en/news/2019/03/brazil-must-reconsider-plan-celebrate-military-coup-anniversary-says-un-expert>.

A celebração do Golpe de 1964 continuou nos anos seguintes, promovida pelo próprio Estado brasileiro, mandando uma mensagem negativa à sociedade de tolerância às atrocidades cometidas durante o período ditatorial, inclusive a prática sistemática de tortura, apesar de petições enviadas pela sociedade civil sulamericana<sup>50</sup>. Tal ato foi uma violação da obrigação estatal de promover o combate a tortura [fonte]. Tal prática foi disseminada em conjunto com o desmonte dos mecanismos internos de combate à tortura [cruzar capítulo]. Um país que ainda não compriu com uma dívida histórica de erradicação da tortura, mesmo após a sua redemocratização, deve dar uma mensagem inequívoca à rejeição da tortura, perpetrada ou tolerada por agentes estatais.

Na nova administração, o Ministério da Defesa, além de não celebrar o Golpe de 1964<sup>51</sup>, foi estipulada uma punição aos militares que o celebrarem. Contudo, resta o desafio de recuperar a cultura do respeito aos direitos humanos no seio da sociedade, inclusive o repúdio à tortura em qualquer de suas formas.

## 11 - Trabalho análogo à escravidão

Nos últimos anos, tem sido frequente a divulgação na mídia de pessoas encontradas em trabalho análogo à escravidão no Brasil. São casos em que é flagrante a submissão dessas pessoas a condições degradantes e que envolvem, em muitas vezes, inclusive, tortura física e psicológica. Recentemente, o país se horrorizou com o caso de 207 trabalhadores que atuavam na colheita de uva em Bento Gonçalves (RS), tendo sido recrutados por uma empresa contratada por 3 grandes vinícolas da região, a maioria deles na Bahia. As notícias mencionam condições degradantes nos alojamentos, jornadas de trabalho exaustivas de 14 h diárias sem pausas e até castigos físicos que caracterizam tortura: surras, uso de spray de pimenta e descargas elétricas com armas de choque<sup>52</sup>.

Segundo o Painel de Informações e Estatísticas da Inspeção do Trabalho no Brasil<sup>53</sup>, de 1995 a 2022 foram fiscalizados 6.602 estabelecimentos, com 60.251 trabalhadores tendo sido encontrados em condições análogas à escravidão, sendo 4.710 estabelecimentos com 46.779 trabalhadores nestas condições em zona rural e 1892 estabelecimentos com 13.472 trabalhadores encontrados em zona urbana. O Gráfico 1 compila os dados disponíveis nesse período.

---

<sup>50</sup> Available from: <https://comissaoarns.org/pt-br/blog/organizações-pedem-a-onu-investigação-por-apologia-ao-golpe-militar/>.

<sup>51</sup> Available from: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/ministerio-da-defesa-nao-comemora-aniversario-de-golpe-militar-pela-primeira-vez-em-4-anos/>.

<sup>52</sup> Available from: <https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2023/02/25/escravizados-na-producao-de-vinho-no-rs-recebiam-choques-e-spray-de-pimenta.htm>.

<sup>53</sup> Available from: <https://sit.trabalho.gov.br/radar/>.

Nos últimos anos um aumento expressivo no número de trabalhadores encontrados em situação análoga à escravidão na zona rural. Merece atenção também a diferença entre o número de trabalhadores encontrados nessas condições em cada ano e o número de trabalhadores efetivamente resgatados nas inspeções realizadas. É importante identificar o que leva a termos trabalhadores encontrados que não são resgatados.